

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Portanto, considerando as regras claras dispostas no edital, especificamente em relação às obrigações dos licitantes, ora analisadas, há de ser exigido seu cumprimento por todos os que estiverem submetidos ao certame.

Há de se concordar com os fundamentos da parte recorrente, que trouxe o entendimento do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão 357/2015-Planário, que orienta a Administração Pública a "pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

Portanto, há de se reconhecer as razões trazidas pela empresa recorrente, CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20, para reconhecer como demonstrada sua capacidade técnica para execução da obra, objeto do presente certame.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julga-se:

Pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07, mantendo a habilitação da empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20, já que restou demonstrada sua capacidade técnica para execução da obra, objeto do presente certame.

Cumpra-se. Intime-se.

Monteiro (PB), 01 de Julho de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: E539D1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

TIPO: Menor Preço

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Recorrente:

ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07;
CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20.

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego o provimento ao Recurso Administrativo interposto ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07 mantendo a empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20 como vencedora do processo.

Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a celeridade contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 01 de Julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita



Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: 79DCB0D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.051/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PEREIRA & BRITO LTDA - R\$ 655.400,00.

Monteiro - PB, 26 de Junho de 2024

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: D03C821E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.051/2024

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. - DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024. EMPRESA VENCEDORA:**

- PEREIRA & BRITO LTDA.
07.381.867/0001-83
Valor: R\$ 655.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, homologa o valor de R\$ 226.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de R\$ 271.200,00.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de R\$ 158.200,00, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 27 de junho de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: B24242EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 9.0.051/2024/PMM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2024, Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 31/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas: PEREIRA & BRITO LTDA, com o valor global de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)-CT Nº 84001/2024

Monteiro - PB, 27 DE JUNHO DE 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: BFCDBD9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO que a servidora notificada está aposentada.

CONSIDERANDO as regras do art. 37, VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olivedos/PB, que determina como uma das formas de vacância do cargo público a aposentadoria, ainda que no RGPS.

CONSIDERANDO o art. 37, §14 da Constituição Federal, que assim dispõe: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição".

CONSIDERANDO, por fim, o Entendimento do STF no âmbito do Tema 1.150, de Repercussão Geral, onde se determinou que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISÁLIA MARIA VICTOR ARAÚJO do cargo de Dentista/Odontóloga, decretando-se a vacância do cargo, conforme art. 37, VII do Estatuto Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

- JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Anibal
Código Identificador: 063A1A68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2024, que objetiva: Aquisição imediata de Equipamentos e Mobiliários para nova Creche Municipal, conforme Convênio nº 027/2024 da SEE, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: C DA SILVA GRANGEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - R\$ 2.850,00; CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - R\$ 5.600,00; DANTAS ELETRONOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 32.690,00; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 26.540,00; FERRAZ COMERCIO LTDA - R\$ 2.080,00; G P COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.958,69; LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - R\$ 24.246,88; LUCIANO SERGIO GUMARAES DE SA BARRETO - R\$ 3.395,00; M B TAVARES BARRETO LTDA - R\$ 34.126,00; PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 46.880,00; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.638,99; VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - R\$ 27.420,00; VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA - R\$ 3.000,00.

Ouro Velho - PB, 28 de Junho de 2024

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador: B8FB317B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 637, DE 01 DE JULHO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Tipo Especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 611/2023 de 19 de dezembro de 2023, combinada com a Lei nº 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	7002	Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Velho
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	344	Assistência Comunitária

Contudo, para a qualificação técnico-operacional, seguindo o entendimento exposto pelo CONFEA em seu Manual de Procedimentos Operacionais e pelo TCU no citado Acórdão, não será possível exigir o registro do atestado junto ao CREA.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Portanto, considerando as regras claras dispostas no edital, especificamente em relação às obrigações dos licitantes, ora analisadas, há de ser exigido seu cumprimento por todos os que estiverem submetidos ao certame.

Há de se concordar com os fundamentos da parte recorrente, que trouxe o entendimento do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão 357/2015-Planário, que orienta a Administração Pública a "pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

Portanto, há de se reconhecer as razões trazidas pela empresa recorrente, CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20, para reconhecer como demonstrada sua capacidade técnica para execução da obra, objeto do presente certame.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julga-se:

Pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07, mantendo a habilitação da empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20, já que restou demonstrada sua capacidade técnica para execução da obra, objeto do presente certame.

Cumpra-se. Intime-se.

Monteiro (PB), 01 de Julho de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: E539D1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica
TIPO: Menor Preço
ASSUNTO: Recurso Administrativo
Recorrente:
ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07;
CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20.

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego o provimento ao Recurso Administrativo interposto ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07 mantendo a empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20 como vencedora do processo.

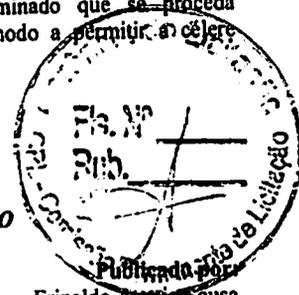
Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero pela homologação desse procedimento, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a celeridade na contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 01 de Julho de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: 79DCB0D3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.051/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PEREIRA & BRITO LTDA - R\$ 655.400,00.

Monteiro - PB, 26 de Junho de 2024

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: D03C821E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.051/2024

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 084/2024. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura. - DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.**

EMPRESA VENCEDORA:
- PEREIRA & BRITO LTDA.
07.381.867/0001-83
Valor: R\$ 655.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, homologa o valor de R\$ 226.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de R\$ 271.200,00.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, homologa o valor de R\$ 158.200,00, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 27 de junho de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: B24242EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 9.0.051/2024/PMM**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2024, Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas: PEREIRA & BRITO LTDA, com o valor global de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)-CT Nº 84001/2024

Monteiro - PB, 27 DE JUNHO DE 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador: BFCDBD9D

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO que a servidora notificada está aposentada.

CONSIDERANDO as regras do art. 37, VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olivedos/PB, que determina como uma das formas de vacância do cargo público a aposentadoria, ainda que no RGPS.

CONSIDERANDO o art. 37, §14 da Constituição Federal, que assim dispõe: "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição".

CONSIDERANDO, por fim, o Entendimento do STF no âmbito do Tema 1.150, de Repercussão Geral, onde se determinou que "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade".

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISÁLIA MARIA VICTOR ARAÚJO do cargo de Dentista/Odontóloga, decretando-se a vacância do cargo, conforme art. 37, VII do Estatuto Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

- JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO -

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador: C63A1A68

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2024, que objetiva: Aquisição imediata de Equipamentos e Mobiliários para nova Creche Municipal, conforme Convênio nº 027/2024 da SEE, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: C DA SILVA GRANGEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - R\$ 2.850,00; CLEBER NASCIMENTO DA ROSA - R\$ 5.600,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 32.690,00; DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 26.540,00; FERRAZ COMERCIO LTDA - R\$ 2.080,00; G P COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.958,69; LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA - R\$ 24.246,88; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 3.395,00; M B TAVARES BARRETO LTDA - R\$ 34.126,00; PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 46.880,00; SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.638,99; VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - R\$ 27.420,00; VOGUE IND E COM DE COLCHOES LTDA - R\$ 3.000,00.

Ouro Velho - PB, 28 de Junho de 2024

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador: B8FB317B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 637, DE 01 DE JULHO DE 2024**

Ementa: Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Tipo Especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 611/2023 de 19 de dezembro de 2023, combinada com a Lei nº 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, objetivando atender a contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	7002	Fundo Municipal de Assistência Social de Ouro Velho
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	344	Assistência Comunitária

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 30 de junho de 2024.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7D331962

GABINETE DO PREFEITO

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 075/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora **MARIA LACERDA DA SILVA**, nomeada para o Cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, vinculado(a) a Secretaria de Desenvolvimento Social, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:2C6FC155

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2024 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA POLICLÍNICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 076/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA POLICLÍNICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora **ISABELA CAVALCANTI DIAS PALITOT**, nomeada para o Cargo de **DIRETORA DA POLICLÍNICA**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:748918D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2024 - RETORNO (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)

PORTARIA Nº 077/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RETORNO A PEDIDO DA SRA MARIA GISLAYNA DIAS DE LIMA AS SUAS ATIVIDADES AO CARGO DE MONITORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **MARIA GISLAYNA DIAS DE LIMA**, afastada por motivo de **Licença sem vencimentos para tratar de Assuntos de Interesses Particulares**, **RETORNAR** a pedido, ao Cargo de Monitora, Mat. 0010698, com LOTAÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:675CBA29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 9.0.051/2024/FME

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE : nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2024, Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas: PEREIRA & BRITO LTDA, com o valor global de R\$ 158.200,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais) CT -Nº 84201/2024-CSL

Monteiro - PB, 27 DE JUNHO DE 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1188F8FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 9.0.051/2024/FMS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2024, Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA e - PEREIRA & BRITO LTDA, com o valor global de R\$ 271.200,00 (duzentos setenta e um mil e duzentos reais)-CT Nº 84201/2024

Monteiro - PB, 27 DE JUNHO DE 2024.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:815FECEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO SOBRE RECURSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
LICITAÇÃO Nº. 9.2.002/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – MDR2**

Recorrente:
ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07
Recorrida:
CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20

DECISÃO SOBRE RECURSO

I – DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.346.587/0001-07, em face da habilitação da empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20.

Alega-se que ao julgar a habilitação e as propostas, o pregoeiro teria qualificado a empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20, de forma equivocada, tendo vista que a mesma não teria cumprido com todos os requisitos de habilitação e que, dessa forma, não restou comprovada sua qualificação técnico para atender ao objeto pretendido pelo Ente Público.

Este o resumo da matéria, que permitirá a análise do mérito a seguir.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Após análise dos recursos interpostos, há de se considerar que

Em relação à desconsideração do acervo técnico da profissional Maria Augusta, que teria levado a inabilitação da empresa CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA, CNPJ sob o nº 04.667.686/0001-20, ante a suposta afronta ao item 6.8.2 do edital, há de se considerar as seguintes razões.

Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico sejam registrados perante o CREA (veja-se o art. 15 da Lei nº 5.194/6). Sendo assim, é indispensável a exigência de

comprovação do registro de tais pessoas perante o CREA, nos termos em que autoriza a Lei de Licitações.

Conforme já registrado em decisão anterior, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA.

O atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...)

“O CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

O procedimento para o registro do atestado no CREA passou a ser regulamentado com o objetivo de comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios. Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta de Lei de Licitações, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam **declarados por profissional habilitado**, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo CREA de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.”

Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que “a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA **se restrinja à qualificação técnico-profissional**. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Ao que tudo indica, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.”

Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA.

Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 30 de junho de 2024.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7D331962

GABINETE DO PREFEITO

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 075/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora **MARIA LACERDA DA SILVA**, nomeada para o Cargo de COORDENADORA DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, vinculado(a) a Secretaria de Desenvolvimento Social, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:2C6FC155

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2024 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA POLICLÍNICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 076/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA POLICLÍNICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora **ISABELA CAVALCANTI DIAS PALITOT**, nomeada para o Cargo de **DIRETORA DA POLICLÍNICA**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:74891825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2024 - RETORNO LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PORTARIA Nº 077/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RETORNO A PEDIDO DE LICENÇA PARA MARIA GISLAYNA DIAS DE LIMA AS SUAS ATIVIDADES AO CARGO DE MONITORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, N, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **MARIA GISLAYNA DIAS DE LIMA**, afastada por motivo de Licença sem vencimentos para tratar de Assuntos de Interesses Particulares, **RETORNAR** a pedido, ao Cargo de Monitora, Mat. 0010698, com LOTACÃO, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:675CBA29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 9.0.051/2024/FME

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AS MARGENS DA BR 230 NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE : nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 14.133/2021 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2024, Pregão Eletrônico nº 9.0.051/2024 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 31/12/2024 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas: PEREIRA & BRITO LTDA, com o valor global de R\$ 158.200,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais) CT -Nº 84201/2024-CSL

Monteiro - PB, 27 DE JUNHO DE 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1188F8FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO AO PE 9.0.051/2024/FMS